

CONTRATO Nº. 127/2021-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA APPROACH TECNOLOGIA LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. **Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital e a empresa **APPROACH TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na Avenida Prefeito Osmar Cunha 416 Sala 303, Bairro Centro – Florianópolis, SC, CEP 88015-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.376.542/0001-21, neste ato representada por **KENT JOHANN MODES**, nacionalidade brasileira, portador da Identidade nº. 03212587907 DETRAN-SC e do CPF nº. 047.478.629-35, residente e domiciliado em Florianópolis, SC, denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **Pregão Eletrônico Nº. 158/2020-UFSM**, com o **processo nº 126/2021-SGJ-TA, protocolo 11778/2021, (Adesão nº: 003/2021-MP/PA** à Ata de Registro de Preços s/nº vinculada ao Pregão Eletrônico Nº. 158/2020-UFSM), e com a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE NEXT GENERATION FIREWALL PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA, obedecendo às condições em anexo (termo de referência) ao presente contrato, como se aqui estivesse transcrito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, fornecimento do produto em que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total dos serviços é de R\$ 1.141.824,00 (hum milhão, cento e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais), conforme valores discriminados abaixo:

Item 01 - Firewall, com suporte e garantia e licença de proteção: 02 peças - valor unitário R\$547.200,00;
Item 03 - Serviços de instalação de firewall: 02 serviços – valor unitário R\$12.550,00;
Item 04 - Treinamento oficial de firewall: 02 serviços – valor unitário R\$11.612,00.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas para cada local descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, devidamente certificada pela unidade solicitante do

MPPA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal no MPPA, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Se for o caso, o valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação IPCA-E, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Não haverá reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato, conforme determinam as Leis 9.069/95 e 10.192/2001.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Decorridos os 12 (doze) meses do Contrato, os preços serão reajustados baseados na variação do índice IPCA-E do período.

**CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender as despesas decorrentes a CONTRATANTE valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

Elemento: 3390-40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação = R\$47.424,00;

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente = R\$1.094.400,00;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses, contando da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da prestação dos serviços, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a contratação. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, ou por prepostos designados, podendo para isso:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Demais condições no que tange a fiscalização do acompanhamento e da execução da presente contratação, encontram-se detalhadas no anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

As penalidades pela inexecução (artigo 77 da Lei 8.666/93) encontram-se previstas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou das condições técnicas estabelecidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- 1 advertência;
- 2 multa;
- 3 suspensão temporária de participação em licitações; e
- 4 impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- 5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As sanções administrativas por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo ao Contrato.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de R\$ 57.091,20 (cinquenta e sete mil, noventa e um reais e vinte centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo máximo de 10 dias a contar publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Esta garantia será restituída à CONTRATADA, de forma integral ou o que dela restar, após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica indicado como gestor do Contrato o Servidor Vanner Fernandes Vasconcellos, e, como gestor substituto o Servidor Regivaldo Nazareno Lopes Pereira, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ANTICORRUPÇÃO LEI Nº. 12.846/2013

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DISPOSIÇÃO GERAL**

Fica acordado e entendido entre as partes que qualquer condição deste Contrato, que seja revogada por legislação superveniente, será considerada não escrita. Entretanto, o restante das cláusulas deste Contrato permanecerão em pleno efeito.

E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE CONTRATO, que lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Belém, 10 de novembro de 2021.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE**

**APPROACH TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____